



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 5 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: empaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2024

No dia 02 (dois) do mês de janeiro de 2024, a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS, CNPJ Nº 07.811.345/0001-74, com sede na Rua Juscelino Kubistchek, nº 5, Centro, cidade de Paulistas/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO e a empresa **ALERTA INFORMAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 25.455.650/0001-52, com endereço à Rua Conselheiro Lafaiete, nº 754, Bairro Sagrada Família - Belo Horizonte - MG - CEP: 35.130-010, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, em observância às disposições do Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a entrega das publicações realizadas em nome da Câmara Municipal de Paulistas, do Presidente da Câmara Municipal de Paulistas, da Prefeitura Municipal de Paulistas e do Prefeito Municipal de Paulistas, abrangendo o Diário de Justiça de Minas Gerais (Fórum e Comarcas Interligadas ao Fórum), Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, onde serão transmitidas via *e-mail* para os procuradores, bem como para todos os Vereadores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato se dará de forma integral, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATANTE, que faz parte integrante deste Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O início do Contrato fica fixado a partir da assinatura do contrato, sendo sua vigência de 06 (seis) meses, com término no dia 01/07/2024, renováveis por mais 06 (seis) meses com o mesmo valor.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - A CONTRATADA, total ou parcialmente serão aplicadas às sanções legais, a saber:
A - Multa diária por atraso não justificado na entrega do objeto adquirido, de 0,3 (três décimos por cento) após 30 (trinta) dias sobre o valor global do recibo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 155 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas inerentes ao objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 5 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

- 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do presente contrato, o preço global de R\$: 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a serem pagos em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica conforme disposto na Cláusula 2ª que estabelece o Regime de Execução.

8.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, por transferência bancária na Conta Corrente nº 500824-2, Agência 0815, Operação 003, da Caixa Econômica Federal.

9 - CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10 - CLAÚSULA DÉCIMA - DAS NORMAS GERAIS

10.1 - Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expressa no instrumento de compra direta, retro aludida a proposta do CONTRATADO aceita pela CONTRATANTE.

11 - CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas as contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Paulistas/MG, 02 de janeiro de 2024.


CONTRATANTE:


EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO:


ALERTA INFORMAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.455.650/0001-52

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF: 066 . 175 . 636 - 03

2º 

CPF: 613 . 100 . 746 - 15